

PROJETO DE LEI N° 004, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera a estrutura  
organizacional do Gabinete  
do Governador do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O cargo de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CNE-05, fica transformado em cargo de natureza especial CNE-03.

*Parágrafo único.* O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Ficam extintos, na estrutura administrativa do Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 3° Ficam criadas, na estrutura organizacional do Gabinete do Governador, as seguintes unidades administrativas:

GABINETE

Seção de Expediente

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

OUIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal é integrada por policiais civis da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dirigida por Delegado de Polícia.

§ 2º Compete à Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil:

I - assessorar diretamente o Governador nos assuntos de natureza policial civil;

II - emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;

III - articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;

IV - oferecer subsídios aos trabalhos parlamentares em compatibilidade com os interesses do Governador e do Diretor-Geral da Polícia Civil;

V - acompanhar as audiências concedidas pelo Governador para tratar de assuntos relacionados com a Polícia Civil;

VI - coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;

VII - acompanhar o Governador nas solenidades promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - acompanhar a tramitação no Executivo Federal e local de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

X - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 4º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Distrito Federal, cargo de natureza especial, símbolo CNE 03.

*Parágrafo único.* O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º O cargo de natureza especial de Diretor-Geral da Polícia Civil fica elevado do nível CNE-05 para CNE-04.

*Parágrafo único.* O cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, símbolo DFG-14, fica transformado em Cargo de natureza especial, símbolo CNE-06.

Art. 7º Fica criado o Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Governador, com o objetivo de avaliar, analisar e deliberar, dentro de suas competências, as adequações necessárias ao bem tombado decorrentes da dinâmica urbana e das necessidades de seus moradores.

§ 1º O Conselho a que se refere o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - dez membros efetivos;

III - cinco membros suplentes.

§ 2º O Conselho de que trata este artigo será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Os membros do Conselho a que se refere este artigo serão escolhidos entre cidadãos vinculados aos movimentos cívicos e culturais da cidade e representantes de órgãos do Distrito Federal responsáveis pelo planejamento urbano e preservação cultural, nomeados pelo Governador do Distrito Federal e representantes do Governo Federal da área afeta à preservação cultural, indicados pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 8º O Governador do Distrito Federal regulamentará as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos titulares dos cargos de natureza especial criados por esta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Governador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1999.

**ANEXO I****(art. 2º da Lei nº 1999.)**

<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>
01	Chefe de Gabinete	CNE - 05
04	Assessor	DFA - 11
02	Secretário Executivo	DFA - 10
02	Encarregado	DFG - 03
<b>ASSESSORIA ESPECIAL</b>		
01	Chefe da Assessoria Especial do Governador	DFG - 14
06	Assessor Especial	DFA - 13
05	Assessor	DFA - 12
03	Assessor	DFA - 11
03	Secretário Executivo	DFA - 10

**ANEXO II**

(Art. 4º da Lei nº

1999)

<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NIVEL</b>
01	<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>CNE - 03</b>
01	<b>Chefe de Gabinete - Adjunto</b>	<b>CNE - 05</b>
04	<b>Assessor Especial do Governador</b>	<b>CNE - 05</b>
04	<b>Assessor Especial do Governador</b>	<b>CNE - 06</b>
02	<b>Assessor</b>	<b>DFA - 13</b>
02	<b>Assessor</b>	<b>DFA - 11</b>
04	<b>Secretário Executivo</b>	<b>DFA - 10</b>
04	<b>Assistente</b>	<b>DFA - 07</b>
01	<b>Chefe da Seção de Expediente</b>	<b>DFG - 06</b>
	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL	
01	<b>Chefe da Assessoria Especial</b>	<b>CNE - 05</b>
01	<b>Chefe da Assessoria Especial Adjunto</b>	<b>CNE - 06</b>
02	<b>Assessor</b>	<b>CNE - 06</b>
02	<b>Secretário Executivo</b>	<b>DFA - 10</b>
02	<b>Assistente</b>	<b>DFA - 07</b>
	ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	
01	<b>Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares Adjunto</b>	<b>CNE - 06</b>
	CERIMONIAL	
01	<b>Chefe do Cerimonial - Adjunto</b>	<b>CNE - 06</b>
	OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
01	<b>Ouvidor Geral</b>	<b>CNE - 03</b>
02	<b>Ouvidor</b>	<b>DFA - 14</b>
02	<b>Secretário Executivo</b>	<b>DFA - 10</b>